

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2024

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.643/2023, e dá outras providências.”

Art. 1º - A alínea “a” do inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.643/2023, de 1º de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

V ...

a) Diagnóstico da doença;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 29 de fevereiro de 2024.

Estevão Cauzzi
Vereador do Progressistas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, colegas Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.643/2023, de 1º de junho de 2023, criou isenção de IPTU para portadores de Transtorno do Espectro Autista. Ocorre que constou na relação dos documentos necessários para requerer a isenção a apresentação de diagnóstico anatomopatológico. Esse diagnóstico anatomopatológico não se presta para diagnóstico de TEA, sendo uma avaliação macroscópica e microscópica de células e tecidos, permitindo diagnosticar neoplasias e o tipo de lesão (benigna ou maligna) e suas características.

A exigência de tal diagnóstico por parte do Poder Executivo Municipal estava inviabilizando que a Lei atingisse seu objetivo e deixando o cidadão desamparado. Por isso, torna-se necessária essa alteração para garantir que a Lei possa ser aplicada da forma como o legislador idealizou.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

CMV/Anta Gorda, 29 de Fevereiro de 2024.

Estevão Cauzzi
Vereador do Progressistas